



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 030.652/2014-6

1. Em cumprimento ao Acórdão 913/2017-TCU-Plenário, Sessão de 10/5/2017, Ata 16/2017 (peça 29), foram notificados os Srs. Sérgio Mayer Alves de Brito (CPF 758.813.907-25) e Cleusi José Piumbini (CPF 470.785.457-53), por intermédio de seu procurador Carlos Augusto Ferreira Rangel – OAB/ES nº 16.619, por meio dos Ofícios nºs. 0291/2017 (peça 36) e 0290/2017-TCU/SECEX-ES (peça 34), datados de 29/5/2017, respectivamente.
2. O responsável Cleusi José Piumbini, por intermédio de seu procurador (peça 17), foi notificado do Ofício 0290/2017 em 14/6/2017 (peça 38). Por sua vez, o Sr. Sérgio Mayer Alves de Brito tomou ciência do Ofício 0291/2017 em 14/6/2017 (peça 39).
3. Transcorridos os prazos recursais em 1/7/2017, os responsáveis não recorreram da decisão proferida por esta Egrégia Corte de Contas.
4. Assim, o Acórdão 913/2017-TCU-Plenário transitou em julgado em 1/7/2017 para ambos os responsáveis, relativamente aos itens 9.2 e 9.3.
5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.
6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 259/2014, conforme comprovantes de peças nºs. 41 e 42.
7. Nesses termos, determino a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 913/2017/TCU-Plenário relativamente aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

Secex/ES, em 13 de julho de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Leonardo Gomes Ferreira
Secretário Substituto